

LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2001 DE 04 DE MAIO DE 2001.

**"AUTORIZA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E FIXA VALORES PARA MULTAS."**

**FRANCISCO FRIZZO**, Prefeito Municipal de Constantina-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**ART. 1º**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) meses a dívida Ativa do município .

**ART. 2º**- Será de 2% (dois por cento) a multa incidente sobre do Valor Original Devido.

**ART. 3º**- A Concessão do parcelamento constará da Assinatura do termo de adesão acarretando o atraso em uma parcela, na anulação do benefício e a cobrança em uma só vez através de execução judicial.

**ART. 4º**- O Valor mínimo para ser efetuado o parcelamento é o correspondente a (1/2) meia UFM-(Unidade Fiscal Municipal) para cada parcela a ser paga.

**ART. 5º**- O Prazo para adesão ao parcelamento será até dia 30 de Junho/2001.

**ART. 6º**- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**ART. 7º**- Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina-RS, em 04 de maio de 2001.

**FRANCISCO FRIZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

GILMAR LUIZ FERRAREZZE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA